

PARECER Nº 515/99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 688/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a proibição de alimentar pombos nos logradouros públicos localizados no Município de São Paulo.

Na justificativa o eminente edil ressalta as doenças causadas pelos pombos como Ornitose, Hitosplamose, Criptococose, Salmonelose, além de causar danos materiais e ambientais, inclusive a monumentos históricos.

O projeto pode ser aprovado.

A Lei Orgânica do Município atribui ao Município o dever de zelar pela saúde da população. O artigo 213 estabelece que "O Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho."

Para tornar eficaz tal artigo, o Poder Público pode estabelecer limitações à liberdade e às ações do particular para preservar um bem maior que é o interesse público. Trata-se de um ato de "Poder de Polícia", conceituado pela eminente jurista Maria Sylvia Zanella Di Pietro como "a atividade do Estado consistente em limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público"... "O poder de polícia reparte-se entre Legislativo e Executivo. Tomando-se como pressuposto o princípio da legalidade, que impede à Administração impor obrigações ou proibições senão em virtude de lei, é evidente que, quando se diz que o poder de polícia é a faculdade de limitar o exercício de direitos individuais, está-se pressupondo que essa limitação seja prevista em lei. O Poder Legislativo, no exercício do poder polícia que incumbe ao Estado, cria, por lei, as chamadas limitações administrativas ao exercício das liberdades públicas. ("in" Direito Administrativo, Ed. Atlas, 5ª edição, pg. 94/95).

No projeto em questão, o Poder Legislativo está criando uma lei que limita o direito do munícipe de alimentar os pombos em prol de um interesse maior, que é o de tentar diminuir o seu número e dificultar sua presença nos logradouros públicos, com o intuito final de evitar as doenças e os danos causados por eles.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Assim, por se tratar de uma questão referente ao Poder de Polícia, o projeto pode prosperar estando amparado pelos artigos 13, I; 37, "caput" e 213, I todos da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 15/06/99.

ROBERTO TRÍPOLI - PRESIDENTE

BRASIL VITA - RELATOR

EDER JOFRE

SALIM CURIATI - CONTRÁRIO

LUIS PASCHOAL

ARSELINO TATTO

VOTO VENCIDO DA RELATORA DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 688/98

De autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, o presente projeto de lei, nº 688/98, visa proibir a alimentação de pombos nos logradouros públicos no Município de São Paulo.

Justifica o autor que a medida propiciará um melhor controle da população de pombos que grassa pela cidade, notadamente na área central, provocando muitos problemas à saúde humana, sujando em demasia a urbe com suas fezes e provocando corrosão, pela acidez das mesmas, de todo tipo de patrimônio, inclusive monumentos públicos.

Com efeito, apesar dos belos simbolismos com que foram contempladas, a proliferação demasiada destas aves acabam por prejudicar a vida urbana. Registre-se que até a Prefeitura de Veneza, cidade italiana que tem sua imagem turística muito ligada aos pombos em suas "piazzas", numa atitude bem mais drástica do que a que é aqui

analisada, está dando, a esses animais, ração com hormônios anticoncepcionais, para controlar o seu excessivo número.

Assim, com base nesses motivos, manifestamo-nos favoravelmente ao projeto em tela. Sala da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, em 08/12/99.

Aurélio Nomura - Presidente (contrário)

Ana Martins - Relatora

Toninho Paiva

Goulart (contrário)

Myryam Athie (contrária)

Aldaíza Sposati (contrária)